

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A.

CONTRATO Nº 041/17

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A**, com sede na cidade de Itu/SP, na Rua Marginal Emicol, 21.500, Lotes 1, 2, 18 e 19, Quadra B, Jardim Emicol, CEP 13.312-820, inscrita no CNPJ sob o nº 54.652.177/0001-00, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Maria Madalena Costa de Moraes Bittencourt, brasileira, casada, gerente de controladoria, portadora do RG nº 15.751.392-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o 027.022.458-03, residente e domiciliado a Rua Marginal Emicol, 21.500, Lotes 1, 2, 18 e 19, Quadra B, Jardim Emicol, CEP 13.312-820, na cidade de Itu/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Presente Contrato, celebrado com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8666/93, tem por objeto a prestação dos serviços de Evolução Tecnológica e Help-Desk, referente ao Sistema Mega especificamente aos módulos Financeiro, Contabilidade, Administração de Materiais, Distribuição, Patrimônio e Tributação Fiscal, observando as condições, forma e limite neste Contrato e da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 A **URBES** pagará pelos serviços referente aos módulos **Financeiro** o valor mensal de R\$ 678,43 (seiscentos e setenta e oito reais, quarenta e três centavos) e para o módulo **Contábil** o valor de R\$ 678,44 (seiscentos e setenta e oito reais, quarenta e quatro centavos), que totalizam o valor R\$ 1.356,87(mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)/mês, e R\$ 16.282,44(dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)/ ano.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.
E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
JURIDICO
Transito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.1.1 Os valores referidos no item acima, já incorporam os tributos incidentes sobre o fato gerador de incidência tributária.

3.1.2 Os módulos Administração de Materiais, Distribuição, Patrimônio e Tributação Fiscal, serão objeto de cessão de direito de uso realizada pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo pelos serviços de Evolução Tecnológica e Help Desk, pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com vencimento para o 1º (primeira) sexta feira da 2ª(segunda) quinzena, devendo constar no corpo da nota fiscal o número do processo CPL N° 064/17.

3.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA** conforme conta corrente anteriormente indicada pela **CONTRATADA**, a qual poderá ser alterada pela **CONTRATADA** mediante prévia e expressa solicitação à **URBES**.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente entregues e aprovados pela Gerência de Controladoria da **URBES**.

3.5. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se à partir da apresentação do documento corrigido.

3.6 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará os juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, sobre o valor devido.

3.7 A **URBES** reserva-se ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.8 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses. Caso o prazo do Contrato exceda a 12 (doze) meses, em função de eventual aditamento e/ou prorrogação, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data de início do contrato, pela variação do IGP-M da FGV, no caso de sua extinção, por outro índice que venha substituí-lo, em conformidade com a Legislação.

3.9 **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso e apenas quando devidas na forma da Lei.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.
E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
JURIDICO
e Transportes
URBES
e Transportes

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a aplicação de metodologias, instrumentos próprios, e um plano de trabalho adequado ao alcance dos objetivos da **URBES** nos termos, limites e obrigações constantes do presente Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** manterá à frente dos serviços, preposto que será responsável pelos serviços, que a representará e acompanhará toda a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária, limitada aos termos e objeto do presente Contrato.

4.3. Dar assistência técnica remota e/ou suporte após o respectivo registro de um chamado ("Ticket") pela **URBES**. O suporte será prestado em tempo real, desde que seja disponibilizado o acesso remoto adequado e facilidade na realização contata com os responsáveis de **URBES**. Se não for possível a resposta e/ou solução em tempo real, será informado à **URBES** uma estimativa do tempo necessário para a apresentação da resposta e/ou solução.

4.3.1 Não serão considerados como falhas e/ou erros do software ou de qualquer serviço prestado por força do presente Contrato, eventuais evoluções tecnológicas não atendidas pelo software e/ou limitações tecnológicas.

4.3.2. A **URBES** reconhece que o software somente será atualizado sem custos para atender as mudanças quanto aos Tributos Federais, e ao Tributo Estadual ICMS que resultem em alterações globais/gerais. Ficam expressamente excluídas as situações de substituição tributária ou questões pontuais e específicas para o ramo de atividade exclusiva da **URBES**. Qualquer outro tipo de atualização ou adequação do software às necessidades da **URBES**, poderão ser atendidas de forma onerosa, mediante aprovação da respectiva proposta de prestação de serviços e desde que sejam tecnicamente viáveis

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

4.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação.

4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas de cautela visando a impedir danos materiais e pessoais a seus empregados e terceiros diretamente vinculados a execução de seu objeto, contratando, inclusive, seguro para os empregados e responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes.

[Handwritten signature]

[Circular stamp: TRANSPORTE - URBES JURÍDICO]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4.7. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a **URBES** nos termos e limites do **item 7.2.** deste Contrato, decorrentes de culpa (devidamente demonstrada) ou dolo, na execução deste Contrato.

4.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **URBES** ou por seus prepostos quanto ao objeto do presente Contrato, garantindo-lhes o acesso, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, ressalvado eventual fato que possa caracterizar violação de direito autoral e/ou de propriedade intelectual.

4.9. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato e diretamente vinculados aos seus colaboradores e/ou prepostos.

4.10. No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide antes de seu trânsito em julgado, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, conforme venha a ser apurado, ou por perícia judicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento da parcela vencível no respectivo mês anterior ao vencimento da nota fiscal/fatura.

4.11. A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito ou por troca de correspondência eletrônica (e-mail) válido de cada uma das partes, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço, podendo ainda ser registrado por atas de reuniões ou relatórios de atividades.

4.12. Na vigência do contrato da prestação do serviço a **CONTRATADA** disponibilizará a **URBES** o serviço de Help-Desk (suporte) que será realizado por meio de atendimento telefônico, remoto e/ou por internet para o esclarecimento de dúvidas exclusivamente quanto aos módulos aqui contratados, observado o prazo de resposta conforme **item 4.3.** acima.

4.13. A **URBES** poderá usufruir do serviço de Help-Desk (suporte) de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 17:00h (horário de Brasília) nos dias úteis. Havendo registro de chamados ("Tickets") fora dos horários e dias aqui fixados, qualquer prazo terá início de fluência no primeiro dia útil imediatamente posterior ao registro do respectivo chamado, observando-se os horários aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1. Não dificultar ou criar embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços, objeto da presente contratação, procurando responder aos pedidos de

URBES
Jurídico
URBES
Transito e Transportes
up

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

informações, em tempo hábil e suficiente e facilitando o acesso aos documentos pertinentes a estes serviços.

5.2. A **URBES** deverá prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

5.3. A **URBES** deverá fiscalizar e aprovar os serviços executados pela **CONTRATADA**.

5.4. A **URBES** deverá assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** (desde que devidamente identificados) a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como, promover o bom relacionamento em equipe.

5.5. A **URBES** deverá efetuar os pagamentos devidos, nos termos do que dispõe o presente instrumento contratual.

5.6. A **URBES** designa o funcionário Marcelo Tadeu Almeida Brasil, Gerente de Controladoria, desta Empresa, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93, caso seja necessário, o mesmo poderá designar outros funcionários da **URBES**, para a referida função.

5.7. Operar os Softwares da MEGA incluindo: a preparação, digitação, inclusão, exclusão, confirmação, conferência, manutenção dos parâmetros de entrada, de saída, geração de relatório, envio de dados e informações por meios físicos ou eletrônicos, atualização e modificação de dados etc., enfim, toda e qualquer atividade necessária para a operacionalização e perfeito funcionamento dos Softwares da MEGA.

5.8. Fazer cópia de segurança ("back-up") dos arquivos dos Softwares MEGA e do banco de dados e respectivas informações/dados.

5.9. Informar a **CONTRATADA**, no caso de necessidade de qualquer mudança na localização da base principal de dados, ou ainda do servidor de rede.

5.10. Não efetuar qualquer modificação na configuração dos Softwares MEGA, Hardware, Sistema Operacional ou ambiente do Banco de Dados, que venha a caracterizar mudança, corromper ou alterar o ambiente tecnológico, sem comunicação prévia e por escrito à **CONTRATADA**. Na inobservância à presente Cláusula, fica de inteira responsabilidade da **URBES** os efeitos e consequências de tais modificações, inclusive no que se refere a eventuais perdas e danos, tanto ao sistema quanto ao seu banco de dados e eventual necessidade de prestação de serviços para correções ou re-implementação.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.
E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
TRANSPORTES E TRÂNSITO
JURIDICO
URBES
Transp

5.11. Criar, estabelecer e adotar normas de segurança, para o melhor desempenho na utilização dos Softwares MEGA e suas cópias de Segurança, de forma a evitar dificuldades futuras, tais como perda de informações etc.

5.12. A **URBES** expressamente isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade nos seguintes casos:

- a. Sinistros de qualquer natureza, tais como: acidentes, incêndios, inundações, água, vento, raios e roubo.
- b. Falhas nas instalações físicas dos equipamentos, tais como: refrigeração e corrente elétrica inadequadas.
- c. Uso inadequado do equipamento ou dos softwares MEGA.
- d. Uso do software para finalidade diversa do estabelecido no Contrato de Licença de Direitos de Uso.
- e. Uso de qualquer meio, software ou tabelas paralelas aos softwares MEGA, com o objetivo de modificar, por qualquer meio e para qualquer finalidade que seja, os dados e informações que serão incluídos ou excluídos dos softwares da MEGA.
- f. Perda de informações por falta de cópias de segurança ("backup") por parte da **URBES**.
- g. Perda de informações por falta de proteção adequada contra vírus e outros meios eletrônicos que possam corromper, adulterar, manipular, incluir ou excluir dados e informações.
- h. Utilização de serviços de terceiras empresas não integrantes deste Contrato, bem como, sociedade empresárias e/ou consultores não homologados tecnicamente pela MEGA, ou ainda, pela utilização de serviços sem o conhecimento expresso da **CONTRATADA**.
- i. Caso fortuito (interno ou externo) ou, de força maior, não se aplicando para todos os efeitos a regra do Contrato não Cumprido prevista nos artigos 476 e 477 do Código Civil (cláusula solve et repete).

5.13 A **URBES** expressamente declara que todos os dados inseridos nos softwares da **CONTRATADA**, inclusive os parâmetros utilizados, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, uma vez que não haverá qualquer participação ou manipulação de dados pela **CONTRATADA** ou de seus colaboradores.

[Handwritten signature]
URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES
JURÍDICO
[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, para cada período de 01 (um) mês de atraso ou suspensão na prestação dos serviços;

6.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato para cada período de 01 (um) mês de atraso ou falta de prestação de serviços, sem motivo justificado;

6.1.4. A inexecução total ou parcial, deste contrato, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, MULTA E CLÁUSULA PENAL

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá requerer a sua rescisão, mediante de notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos na Cláusula anterior ou ainda por qualquer inadimplemento absoluto, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa penal indenizatória e máxima de até 20%(vinte por cento), do valor do presente Contrato, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

7.3. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser resilido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem nenhum ônus, multa ou indenização à outra, mediante aviso prévio, expresso e por escrito de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão pela Fonte de Recurso Próprios da Administração Indireta - **URBES** - Programa 5007 - Ação 2314 – Empenho 377/17.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº 002/17 constante do Processo CPL nº 0064/17.

9.2 Quaisquer alterações nos serviços, deverão ser formalizadas pela **URBES** ou pela **CONTRATADA** por meio de atas de reuniões, solicitações expressas e/ou correspondência eletrônica.

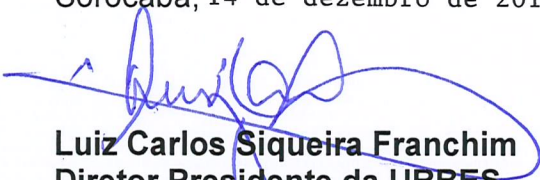
9.3 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

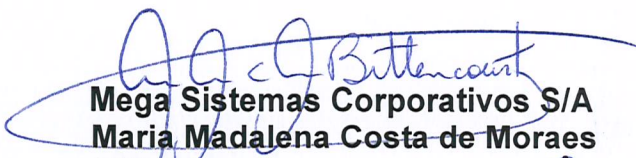
9.4 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 16.282,44 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) por ano.

9.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

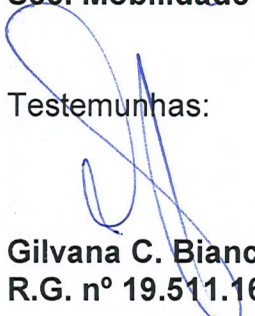
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2(duas) testemunhas instrumentais, para que produza os efeitos legais.

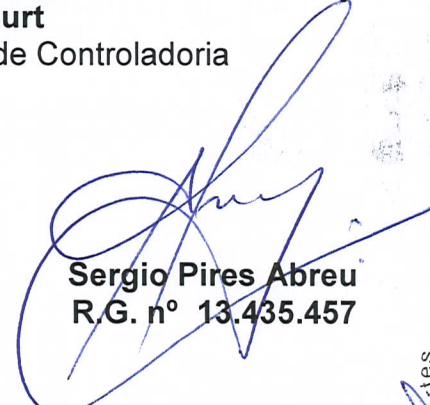
Sorocaba, 14 de dezembro de 2017.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. Mobilidade e Acessibilidade


Mega Sistemas Corporativos S/A
Maria Madalena Costa de Moraes
Bittencourt
Gerente de Controladoria

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sergio Pires Abreu
R.G. nº 13.435.457



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO I - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA- URBES

CONTRATADA: MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A

CONTRATO N° 041/17

OBJETO: Prestação dos serviços de Evolução Tecnológica e Help-Desk, referente ao Sistema Mega especificamente aos módulos Financeiro, Contabilidade, Administração de Materiais, Distribuição, Patrimônio e Tributação Fiscal.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: **Luiz Carlos Siqueira Franchim – Diretor Presidente da Urbes**

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA : MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A

Nome e cargo: **Maria Madalena Costa de Moraes Bittencourt**

E-mail institucional: madalena@mega.com.br

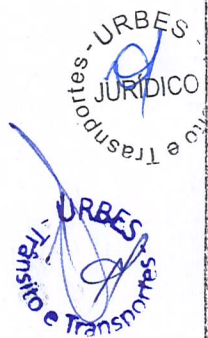
E-mail Pessoal: madalena@mega.com.br

Assinatura: _____

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.

E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



ANEXO 11

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADA: MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A.

CONTRATO N° 041/17

OBJETO: Prestação dos serviços de Evolução Tecnológica e Help-Desk, referente ao Sistema Mega especificamente aos módulos Financeiro, Contabilidade, Administração de Materiais, Distribuição, Patrimônio e Tributação Fiscal.

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	4.405.871-8
CPF nº	766.244.048-68
Endereço(*)	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640
Telefone	(15) 3042-0819
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(0xx15) 3331-5004 e (0xx15) 3331-5008
e-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 14 de dezembro de 2017.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A

CNPJ Nº: 54.652.177/0001-00

CONTRATO Nº 041/17

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017.

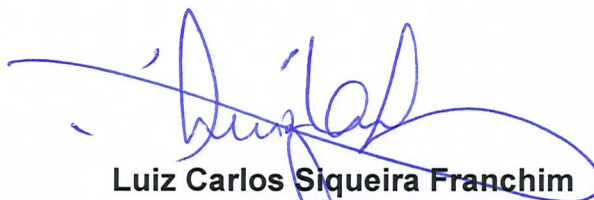
VIGÊNCIA: De 14/12/17 à 13/12/18

OBJETO: Prestação dos serviços de Evolução Tecnológica e Help-Desk, referente ao Sistema Mega especificamente aos módulos Financeiro, Contabilidade, Administração de Materiais, Distribuição, Patrimônio e Tributação Fiscal.

VALOR: R\$ 16.282,44 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 14 de dezembro de 2017.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001.
E-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br